

EDITAL DE INSTRUÇÕES
PORTARIA N.º 01/2022

A DOUTORA JUSSARA SCHITTLER DOS SANTOS WANDSCHEER, Juíza de Direito, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 102, VI do Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado de Santa Catarina:

a) **CONSIDERANDO** a necessidade de conferir maior agilidade aos serviços forenses, garantindo uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva;

b) **CONSIDERANDO** a necessidade de operacionalização dos trabalhos e o elevado número de processos em trâmite nesta unidade;

c) **CONSIDERANDO** que todos os atos que independem de despacho serão registrados nos autos e poderão ser revistos de ofício pelo juiz ou a requerimento das partes (art. 211 do CNECJ);

d) **CONSIDERANDO**, por fim, a importância de concentração das orientações procedimentais em um só ato normativo;

RESOLVE:

Delegar à(o) Sr(a). Chefe de Cartório desta Serventia, bem como autorizar que delegue aos demais servidores subordinados a esta magistrada, lotados em cartório, o cumprimento das seguintes determinações:

1. DOS PROCEDIMENTOS COMUNS A TODOS OS PROCESSOS:

1.1. Conferência das petições iniciais:

Ao receber as petições iniciais, deverá o cartório promover o seu saneamento

a) correção da classe, quando necessário, observando-se a tabela de Classes Processuais do CNJ(http://www.cnj.jus.br/sgt/consulta_publica_classes.php);

b) correção do assunto principal conforme tabela de assuntos do CNJ (http://www.cnj.jus.br/sgt/consulta_publica_assuntos.php);

c) correção do valor da causa e data do valor - observada a divergência entre o valor da causa e a data do valor na petição inicial, deverá o servidor corrigi-los, considerando-se o valor da causa fornecido na petição inicial, bem como a data da assinatura digital;

e) cadastro de parte - verificar se todas as partes informadas no processo (petição inicial) estão cadastradas no sistema EPROC. Caso necessário:

I - efetuar a inclusão de todas as partes indicadas na petição inicial;

II - excluir aquelas que não constem no documento digitalizado;

III - incluir, excluir e/ou alterar os dados das partes, (como endereço, CPF, RG, entre outros).

f) verificada a distribuição de petições iniciais endereçadas ou dependente a processo que tramita em outra unidade jurisdicional, fica autorizada a redistribuição, independente de conclusão dos autos ao gabinete. *[ATO: Conforme Portaria nº 01/2022 remeto os autos à unidade competente.]*

1.2. Conferência das custas iniciais e gratuidade judiciária:

1.2.1. Nos processos que exijam o recolhimento de custas iniciais, deverá o cartório, antes de encaminhar os autos conclusos ao juiz, verificar o pagamento das custas. Caso não comprovado o recolhimento, deverá intimar o respectivo advogado para fazê-lo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do processo com o cancelamento da distribuição (art. 290 do CPC). *[ATO: Conforme Portaria nº 01/2022, fica intimada a parte autora para recolhimento das custas iniciais, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do processo com o cancelamento da distribuição.]*

1.2.2. Se a parte não proceder ao pagamento das custas, mas solicitar os benefícios da gratuidade judiciária, deverá o cartório verificar se foram anexados aos autos documentos relativos à renda e/ou capacidade financeira do requerente (ex: carteira de trabalho, declaração de imposto de renda ou declaração de isento, folha de pagamento). Caso não os tenha colacionado, deverá intimá-lo para fazê-lo, no prazo de 15 (quinze) dias, facultando-lhe, ainda, o pagamento das custas iniciais. *[ATO: Conforme Portaria nº 01/2022, fica intimada a parte autora para apresentar documentos que comprovem a alegada hipossuficiência econômica, no prazo de 15 (quinze) dias. Alternativamente, no mesmo prazo, fica intimada para comprovar o recolhimento das custas iniciais]*

1.3. Regularidade da representação:

Se a petição inicial for apresentada desacompanhada do instrumento de procuração, deverá o cartório, antes de encaminhar os autos conclusos ao juiz, proceder à intimação do subscritor para regularizar a sua representação, no prazo de 15 (quinze) dias, salvo nos casos urgentes, nestes compreendidos os processos assim afirmados pela parte

requerente, hipótese em que a conclusão deverá ser imediata (art. 104, §1º, do CPC). [ATO: *Conforme Portaria nº 01/2022, fica intimado o subscritor da petição do EVENTO (indicar) para regularizar a sua representação, no prazo de 15 (quinze) dias.*]

1.4. Retificação do cadastro de advogado e pedido de intimação:

Quando houver pedido expresso de intimação em nome de determinado advogado sobre as publicações judiciais ou requerimento para retificação do patrono já cadastrado, deverá o cartório, independentemente de despacho e desde que apresentado o respectivo instrumento de procuração/substabelecimento, realizar as alterações pertinentes nos cadastros. Caso tenha ocorrido publicação em desacordo à determinação retro, fica autorizado o cartório a repetir o ato, em nome do advogado indicado, com a correspondente reabertura de prazo, independentemente de deliberação judicial. [CERTIDÃO: *Conforme Portaria nº 01/2022, procedo à republicação do(a) ato/decisão do EVENTO (indicar), em nome do novo procurador cadastrado (indicar o nome do advogado), com a correspondente reabertura de prazo.*]

1.5. Das citações:

1.5.1. Nos termos do § 2º do art. 212 do CPC, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se, independentemente de autorização judicial, no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário compreendido entre as 6h e 20h, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal. Dessa forma, caso não atendido o referido comando legal pelo meirinho e sendo tal fato arguido pela parte interessada, deverá o cartório expedir novo mandado e direcioná-lo àquele oficial de justiça, nele anotando esta circunstância, o referido dispositivo legal e o contido neste item, independentemente do recolhimento de nova diligência. [CERTIDÃO: *Conforme Portaria nº 01/2022, certifico que será expedido novo mandado, o qual deverá ser direcionado ao oficial de justiça subscritor da certidão do EVENTO (indicar), para que cumpra a diligência fora do horário de expediente, independentemente do recolhimento de novas custas.*]

1.5.2. Nos casos em que houver citação por hora certa e, após atendido ao disposto no art. 254, bem como citação por edital ou pessoa recolhida em estabelecimento prisional, decorrer o prazo de resposta sem a constituição de advogado pela parte requerida, deverá o cartório proceder à intimação da Defensoria Pública do Estado – Núcleo de Blumenau, a fim de atuar na qualidade de curador especial. [CERTIDÃO: *Conforme Portaria nº 01/2022, procedo à intimação da Defensoria Pública do Estado – Núcleo de Blumenau, a fim de atuar na qualidade de curador especial do requerido (completar com o nome da parte).*]

1.5.3. Quando o aviso de recebimento retornar com a informação “não procurado”, “recusado” ou “ausente 3x” deverá ser expedido(a) mandado de citação/carta precatória, desde que recolhidas as custas pertinentes, se for o caso.

1.5.4. Quando houver pedido de citação da pessoa jurídica em nome do respectivo sócio, sem a devida comprovação da participação societária, a parte requerente

deverá ser intimada para fazê-lo. Após a comprovação, deverá ser expedido o expediente para citação. [ATO: *Conforme Portaria nº 01/2022, fica intimada a parte requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar a participação societária da pessoa indicada para citação.*]

1.5.5. Quando houver pedido de citação/intimação por Whatsapp, fica autorizada a expedição do respectivo mandado, conforme Circular 265/2020, independente de nova conclusão, certidão ou ato ordinatório.

1.6. Mudança de endereço sem comunicação ao juízo:

Presumem-se válidas as intimações dirigidas aos endereços constantes dos autos (art. 274, parágrafo único, CPC). Após a intimação inexistosa e decorrido o prazo nela indicado, o fato deverá ser certificado nos autos. Em seguida, o processo deverá prosseguir normalmente, com o encaminhamento ao juiz, se for o caso. [CERTIDÃO: *Conforme Portaria nº 01/2022, tendo sido inexistosa a localização do intimando no endereço constante dos autos, dou seguimento ao processo.*]

1.7. Abandono do processo:

1.7.1. Se, intimada para a prática de determinado ato, a parte autora manter-se silente, deverá ser certificado o ocorrido e, na sequência, realizada nova intimação, para dar impulso ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias. [ATO: *Conforme Portaria nº 01/2022, fica intimada a parte autora para dar andamento ao processo, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção, sem resolução de mérito.*]

1.7.2. Transcorrido em branco o prazo supra, deverá ser certificado o ocorrido e, em seguida, realizada intimação pessoal, por AR-MP, para que a parte autora impulsione o processo, no prazo de 5 (cinco) dias.

1.7.3. Quando o aviso de recebimento retornar com a informação “não procurado”, “recusado” ou “ausente 3x” deverá ser expedido(a) mandado de intimação/carta precatória, como diligência do juízo.

1.8. Consulta a bancos de dados públicos:

1.8.1. Nos processos em que houver tentativa inexistosa de citação ou de intimação de testemunha e a parte interessada pleitear a busca do respectivo endereço, deverá ser efetuada a consulta primeiramente aos sistemas informatizados de pesquisas para localização de endereços (robô de pesquisa), intimando-se a parte para manifestação em 5 (cinco) dias.

1.8.2. Se os endereços forem idênticos aos informados no feito e havendo pedido expresso, poderá o cartório realizar pesquisa nos demais bancos de dados disponíveis. Após, certificada nos autos a consulta, deverá ser intimado o pleiteante para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias. No caso de pessoas físicas, a consulta deverá ser realizada nos sistemas SISP/SIEL/SINESP, e, no caso de pessoas jurídicas, apenas no sistema SINESP.

1.8.3. Quando for determinada consulta ao sistema INFOJUD, deverão ser observados os termos da decisão judicial e o contido no Provimento n. 04/89 da Corregedoria-Geral da Justiça, notadamente nos itens 7º, 8º e 9º.

1.9. Réplica e especificação de provas:

1.9.1. No procedimento comum e nos procedimentos especiais, à exceção daqueles em que não houver contestação, será concedido prazo para réplica, em 15 (quinze) dias. [ATO: *Conforme Portaria nº 01/2022, fica intimada a parte autora para se manifestar sobre a contestação e documentos, no prazo de 15 (quinze) dias.*]

1.9.2. No caso de denúncia da lide, deverão ser intimados para réplica o denunciante e a parte autora. [ATO: *Conforme Portaria nº 01/2022, ficam intimadas a parte autora e a denunciante para se manifestarem sobre a contestação e documentos do denunciado, no prazo comum de 15 (quinze) dias.*]

1.9.3. Após a última réplica, se houver mais de uma, as partes serão intimadas, em prazo comum e por 10 (dez) dias, para especificação das provas que pretendam produzir, salvo no caso dos processos físicos, situação em que o prazo será sucessivo, iniciando pelo autor. [ATO PROCESSO DIGITAL: *Conforme Portaria nº 01/2022, ficam intimadas as partes para especificarem provas que ainda pretendam produzir, devendo mencionar qual a sua utilidade para o deslinde da causa (TJSC, Ap. Cív. 2003.020348-6, de Itajaí, Rel. Des. Sérgio Roberto Baasch Luz, j. 05.05.2005). No caso de prova oral, resumidamente, os fatos que com ela pretendem esclarecer. No caso de prova pericial, a utilidade do expediente, indicando a especialidade requerida e quesitos correlatos, sob pena de indeferimento, no prazo comum de 10 (dez) dias.*] [ATO PROCESSO FÍSICO: *Conforme Portaria nº 03/2018, ficam intimadas as partes para especificarem provas que ainda pretendam produzir, devendo mencionar qual a sua utilidade para o deslinde da causa (TJSC, Ap. Cív. 2003.020348-6, de Itajaí, Rel. Des. Sérgio Roberto Baasch Luz, j. 05.05.2005). No caso de prova oral, resumidamente, os fatos que com ela pretendem esclarecer. No caso de prova pericial, a utilidade do expediente, indicando a especialidade requerida e quesitos correlatos, sob pena de indeferimento, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando pelo autor.*]

1.10. Reconvenção:

No caso de reconvenção, após a juntada da resposta, será seguido o procedimento constante do item nº 1.9.

1.11. Da não devolução de autos:

Quando o procurador, intimado pelo Diário da Justiça, deixar de devolver os autos no prazo de 3 (três) dias, será certificado o ocorrido e remetido à conclusão do juiz para deliberação sobre busca e apreensão, perda do direito de vista fora do cartório e aplicação de multa (art. 234, §2º, CPC c/c art. 295 do CNCGJ).

1.15. Custas processuais:

1.15.1. Nos casos em que houver divergência entre o valor provisoriamente atribuído à causa e aquele constante da condenação ou acordo, e for realizada consulta pela Contadoria Judicial sobre a base de cálculo a ser utilizada para cobrança das custas finais, deverá o cartório, ao receber o pedido, certificar que a base de cálculo corresponde ao valor da condenação ou acordo homologado nos autos. Em seguida, deverá devolver os autos à Contadoria Judicial com a respectiva informação. Persistindo a dúvida, deverá remeter os autos conclusos ao juiz para deliberação. [INFORMAÇÃO: *Conforme Portaria nº 01/2022, em resposta à consulta do EVENTO (indicar), informo que o valor da base de cálculo deverá ser aquele constante da condenação ou do acordo homologado por sentença.*]

1.15.2. Nos casos em que, após a certificação do trânsito em julgado da sentença, a Contadoria Judicial informar a existência de saldo de custas a ser disponibilizado à parte depositante, fica autorizado o cartório a proceder à restituição dos valores à parte respectiva, independentemente de determinação judicial. Em caso de dúvida, deverá remeter os autos conclusos ao juiz para deliberação.

2. DAS CONTESTAÇÕES APRESENTADAS NO FORO DO DOMÍLIO DO RÉU (art. 340 do CPC):

Nas hipóteses de alegação de incompetência absoluta ou relativa, em que o réu optar pelo protocolo da contestação no foro do seu domicílio e esta for submetida à distribuição, deverá ocorrer a imediata comunicação deste fato ao juiz da causa, preferencialmente por meio eletrônico, seguindo-se à remessa da peça àquele juízo, independentemente de determinação judicial.

3. CARTAS PRECATÓRIAS:

3.1. Todas as cartas precatórias, à exceção daquela destinada à inquirição de testemunha, deverão ser cumpridas pelo cartório judicial, independentemente de conclusão ao juiz.

3.2. Nos casos de malote digital, se a carta precatória for distribuída sem a comprovação do recolhimento das custas processuais, deverá ser observado o contido no Comunicado nº 56, de 29 de novembro de 2013, da Corregedoria-Geral da Justiça.

3.3. Nos casos em que não houver malote digital, se a carta precatória for distribuída sem a comprovação do recolhimento das custas processuais, deverá ser solicitado ao advogado da parte o envio do comprovante faltante, no prazo de 5 (cinco) dias.

3.4. Se a carta precatória for distribuída desacompanhada das peças necessárias ao seu efetivo cumprimento, deverá ser solicitado ao juízo deprecante ou ao advogado que a distribuiu, conforme o caso, o envio das peças faltantes, no prazo de 5 (cinco) dias.

3.5. Carta precatória para inquirição de testemunha: não localizada a testemunha e, intimado o interessado, no prazo de 5 (cinco) dias, este nada requerer, os autos deverão ser conclusos ao juiz.

3.6. Carta precatória para cumprimento de atos em geral: não sendo realizado o ato por qualquer motivo e, intimado o interessado, no prazo de 5 (cinco) dias, este nada requerer, a deprecata será imediatamente devolvida.

3.7. Carta precatória em execução de título extrajudicial:

3.7.1. A realização da citação deverá ser imediatamente comunicada ao juízo deprecante, preferencialmente por meio eletrônico (art. 915, §4º, CPC).

3.7.2. Na sequência, deverá ser cumprido na íntegra o objeto da deprecata, exceto no caso de concessão de efeito suspensivo pelo juízo deprecante, cuja ocorrência deverá ser certificada nos autos.

4- CUMPRIMENTO PROVISÓRIO OU DEFINITIVO DE SENTENÇA QUE RECONHECE A EXIGIBILIDADE DE PAGAR QUANTIA CERTA:

4.1. Quando o requerimento de cumprimento de sentença estiver em desacordo com a Orientação n. 56 da Corregedoria-Geral da Justiça de Santa Catarina, em razão de tratar-se de processo físico ou não migrado ao EPROC, a parte exequente deverá ser intimada para complementar os documentos faltantes, no prazo de 15 (quinze) dias, ciente de que, no mesmo prazo, poderá apresentar o processo digitalizado na íntegra. [ATO: Conforme Portaria nº 01/2022, fica intimada a parte exequente para instruir eletronicamente o requerimento de cumprimento de sentença com os seguintes documentos: (listar), no prazo de 15 (quinze) dias. Alternativamente, poderá apresentar o processo digitalizado na íntegra. A mídia deverá ser enviada por e-mail (blumenau.civel3@tjsc.jus.br) ou ser entregue diretamente no balcão do cartório, por meio de pen drive ou CD-Rom.].

4.2. Sendo o processo principal digital e tramitando regularmente no EPROC, o cartório deverá apenas verificar a vinculação como processo dependente, certificando acerca da concessão da gratuidade judiciária para as partes e a vinculação do procurador da parte executada no cumprimento de sentença para intimação.

4.3. Quando o requerimento da parte exequente atender ao disposto no art. 524 do CPC e na Orientação n. 56 da Corregedoria-Geral da Justiça de Santa Catarina, deverá a parte executada ser intimada para pagamento voluntário do valor apontado, no prazo de 15 (quinze) dias, findo o qual será acrescido de multa de 10% (dez por cento), mais honorários advocatícios, também de 10% (dez por cento), bem como, caso não indique bens penhoráveis, multa de 10% (dez por cento) por ato atentatório à dignidade da justiça. A intimação deverá observar o contido no art. 513 e parágrafos do CPC. Não efetuado tempestivamente o pagamento voluntário, terá início o prazo para apresentação de impugnação, independentemente de penhora ou de nova intimação (art. 525 do CPC). [ATO: Conforme Portaria nº 01/2022, fica intimado o devedor para pagar a quantia de R\$ (completar o valor) relativa à sentença/decisão de p. (indicar a paginação), no prazo de 15

dias, sob pena de incidir multa de 10% sobre o valor do débito e honorários advocatícios, também de 10%. Caso não faça o pagamento, fica desde já intimado para, no mesmo prazo, indicar bens penhoráveis ou explicitar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de se considerar ato atentatório à dignidade da Justiça, aplicando-se multa de 10% sobre o valor do débito atualizado. Transcorrido o prazo para pagamento voluntário, terá início o prazo de 15 (quinze) dias para que apresente, nos próprios autos, impugnação ao cumprimento de sentença, independentemente de penhora ou de nova intimação.]

4.4. Havendo requerimento formulado pela parte exequente objetivando a obtenção de certidão de admissibilidade do cumprimento de sentença, fica autorizada a emissão.

4.5. Apresentada impugnação pelo devedor, deverá ser intimada a parte exequente para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias. [ATO: *Conforme Portaria nº 01/2022, fica intimada a parte exequente para se manifestar sobre a impugnação do EVENTO. (indicar), no prazo de 15 (quinze) dias.*]

5- EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL:

5.1. Recebimentos dos embargos (sem pedido de efeito suspensivo): o cartório intimará o embargado para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias. [ATO: *Conforme Portaria nº 01/2022, fica intimada a parte embargada para se manifestar sobre os embargos à execução, no prazo de 15 (quinze) dias.*]. Sendo interposto embargos à execução, com pedido de efeito suspensivo, o cartório encaminhará os autos a conclusão.

5.2. Recebimentos dos embargos (com pedido de gratuidade): havendo pedido de gratuidade judiciária, deverá ser observado o item 1.2.

5.3. Impugnação aos embargos: com a impugnação aos embargos, a parte embargante deverá ser intimada para réplica, no prazo de 15 (quinze) dias. [ATO: *Conforme Portaria nº 01/2022, fica intimada a parte embargante para apresentação de réplica, no prazo de 15 (quinze) dias.*]

5.4. Especificação de provas: Após a réplica, o cartório deverá intimar as partes para especificação de provas a produzir. [ATO PROCESSO DIGITAL: *Conforme Portaria nº 012022, ficam intimadas as partes para especificarem provas que ainda pretendam produzir, devendo mencionar qual a sua utilidade para o deslinde da causa (TJSC, Ap. Cív. 2003.020348-6, de Itajaí, Rel. Des. Sérgio Roberto Baasch Luz, j. 05.05.2005). No caso de prova oral, resumidamente, os fatos que com ela pretendem esclarecer. No caso de prova pericial, a utilidade do expediente, indicando a especialidade requerida e quesitos correlatos, sob pena de indeferimento, no prazo comum de 10 (dez) dias.*] [ATO PROCESSO FÍSICO: *Conforme Portaria nº 03/2018, ficam intimadas as partes para especificarem provas que ainda pretendam produzir, devendo mencionar qual a sua utilidade para o deslinde da causa (TJSC, Ap. Cív. 2003.020348-6, de Itajaí, Rel. Des. Sérgio Roberto Baasch Luz, j. 05.05.2005). No caso de prova oral, resumidamente, os fatos que com ela pretendem esclarecer. No caso de prova pericial, a utilidade do expediente, indicando a especialidade requerida e quesitos correlatos, sob pena de indeferimento, no*

prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando pelo autor.]

6. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE

Apresentada exceção de pré-executividade, deverá ser intimada a parte exequente para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias. [ATO: *Conforme Portaria nº 01/2022, fica intimada a parte exequente para se manifestar sobre a exceção de pré-executividade do EVENTO. (indicar), no prazo de 15 (quinze) dias.*]

7. DA PENHORA:

7.1. Da nomeação de bens:

7.1.1. Deverá ser conferida a propriedade do bem (em se tratando de imóveis e veículos). Não demonstrada a propriedade, deverá ser intimada a parte que o indicou – exequente ou executada - para fazê-lo. [ATO: *Conforme Portaria nº 01/2022, fica intimada a parte (exequente ou executada) para comprovar a propriedade do bem indicado à penhora no EVENTO. (indicar), no prazo de 10 (dez) dias.*]

7.1.2. Na sequência, comprovada a propriedade, deverá ser elaborado auto ou termo de penhora, intimando-se o devedor acerca da constrição, bem como da sua nomeação como depositário. Se o exequente pleitear a sua nomeação como depositário, os autos deverão ser remetidos ao juiz. [ATO: *Conforme Portaria nº 01/2022, fica intimado o executado para se manifestar sobre a penhora do EVENTO (indicar), no prazo de 15 (quinze) dias.*]

7.2. Da intimação da penhora e avaliação:

7.2.1. Penhora realizada na presença do executado: nos casos em que a penhora for realizada na presença do executado, este reputa-se intimado no ato, dispensando-se outra forma de intimação (art. 841, §3º, CPC).

7.2.2. Devedor representado: estando o devedor representado por advogado, será feita a intimação da penhora pelo Diário da Justiça (art. 841, §1º, CPC). [ATO 7.1.2.]

7.2.3. Devedor não representado: não havendo advogado constituído pelo devedor, a intimação da penhora será feita por AR-MP (art. 841, §2º, CPC). Considera-se realizada a intimação quando o executado houver mudado de endereço sem prévia comunicação ao juízo (art. 841, §4º, CPC). [ATO 7.1.2.]

7.2.4. Intimação do cônjuge: recaindo a penhora sobre bem imóvel ou direito real sobre imóvel, será intimado também o cônjuge do executado, salvo se forem casados em regime de separação absoluta de bens (art. 842 do CPC). [CERTIDÃO: *Conforme Portaria nº 01/2022, expeço ofício de intimação do cônjuge do executado para se manifestar sobre a penhora do EVENTO. (indicar), no prazo de 15 (quinze) dias.*]

8. AÇÃO MONITÓRIA:

8.1. *Monitória sem embargos: cumprido o mandado inicial e não havendo embargos, o cartório fará a certidão respectiva, convertendo o mandado monitório em título judicial e seguirá os demais passos do cumprimento da sentença (art. 701, §2º, c/c art. 523, CPC). [ATO: Conforme Portaria nº 01/2022, ante a não interposição de embargos monitórios, converto o mandado em título judicial, fazendo a intimação do devedor para que pague a quantia de R\$ (indicar o valor da dívida), no prazo de 15 dias, sob pena de incidir multa de 10% sobre o valor do débito e honorários advocatícios, também de 10%. Caso não faça o pagamento, fica desde já intimado para, no mesmo prazo, indicar bens penhoráveis ou explicitar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de se considerar ato atentatório à dignidade da Justiça, aplicando-se multa de 10% sobre o valor do débito atualizado. Transcorrido o prazo para pagamento voluntário, terá início o prazo de 15 (quinze) dias para que apresente, nos próprios autos, impugnação ao cumprimento de sentença, independentemente de penhora ou de nova intimação.]*

8.2. *Monitória com embargos: havendo embargos, deverá ser intimada a parte embargada para responder, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, deverá ser adotado o procedimento indicado no item 1.9. [ATO: Conforme Portaria n. 01/2022, fica intimada a parte embargada para responder aos embargos, no prazo de 15 (quinze) dias.]*

9. PERÍCIA:

9.1. *Intimação do Perito: os peritos nomeados serão intimados diretamente pelo sistema EPROC, devendo, portanto, manter seu cadastro regular e atualizado.*

9.2. *Do pagamento da perícia: entregue o laudo, será liberado 50% do valor dos honorários periciais em favor do Perito. Em seguida, prestados todos os esclarecimentos solicitados pelas partes, serão liberados os 50% restantes (art. 465, §4º, CPC). [CERTIDÃO 1: Conforme Portaria nº 02/2022, procedo à liberação de 50% (cinquenta por cento) do valor dos honorários periciais em favor do Perito. CERTIDÃO 2: Conforme Portaria nº 01/2022, procedo à liberação do saldo de honorários periciais em favor do Perito.]*

9.3. *Da dilação de prazo para apresentação do laudo pericial: a pedido do Perito, será concedida dilação de prazo, por até 30 (trinta) dias, para entrega do laudo pericial, o que deverá ser certificado nos autos e informado ao Expert. [CERTIDÃO: Conforme Portaria nº 01/2022, certifico que o Perito requereu dilação do prazo para apresentação do laudo pericial, sendo-lhe concedido o prazo de (indicar o número de dias).]*

9.4. *Esclarecimentos do perito: quando, em manifestação ao laudo pericial, as partes ou o Ministério Público solicitarem esclarecimentos ao Perito, este deverá ser intimado para respondê-los, no prazo de 15 (quinze) dias, salvo quando for solicitada a sua presença na audiência de instrução e julgamento, hipótese em que a providência dependerá de prévia determinação judicial (art. 477, §2º, CPC). [ATO: Conforme Portaria nº 01/2022, fica intimado o Perito para responder aos esclarecimentos solicitados no EVENTO (indicar), no prazo de 15 (quinze) dias.]*

10. SUSPENSÃO DO PROCESSO

10.1. Quando, em razão de dificuldades para localização da parte ré ou para cumprir determinada decisão judicial, houver pedido de suspensão do processo ou de dilação de prazo, este deverá ser suspenso em cartório, pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, findo o qual a parte deverá ser intimada para dar impulso ao feito, em 5 (cinco) dias. Em caso de inércia, deverá ser realizada intimação pessoal, preferencialmente por AR-MP, também no prazo de 5 (cinco) dias. [vide ato 1.7]

10.2. Quando, a requerimento das partes, for solicitada a suspensão do processo para buscar a celebração de acordo, este deverá ser suspenso em cartório, pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, findo o qual deverão ser intimadas as partes para darem impulso ao feito, em 5 (cinco) dias. Em caso de inércia, deverão ser intimadas pessoalmente, preferencialmente por AR-MP, também no prazo de 5 (cinco) dias. [vide ato 1.7]

11. RECURSOS:

11.1. Apelação: interposta apelação, deverá ser observado, independentemente de despacho judicial, o contido nos arts. 1.009 a 1.014 do CPC, especialmente:

11.1.1. Intimar o apelado, conforme art. 1.010, §1º: o apelado deverá ser intimado para apresentação de contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias. [ATO: *Conforme Portaria nº 01/2022, fica intimado o apelado para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias.*]

11.1.2. Intimar o apelante no caso do art. 1.009, §2º: quando forem suscitadas questões preliminares nas contrarrazões, o apelante deverá ser intimado para manifestar-se a respeito, no prazo de 15 (quinze) dias. [ATO: *Conforme Portaria nº 01/2022, fica intimado o apelante para se manifestar sobre as contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias.*]

11.1.3. Intimar o apelante no caso do 1.010, §2º: na hipótese de o apelado interpor apelação adesiva, o apelante deverá ser intimado para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias. [ATO: *Conforme Portaria nº 01/2022, fica intimado o apelante para apresentar contrarrazões ao recurso adesivo, no prazo de 15 (quinze) dias.*]

11.1.4. Remeter os autos ao Tribunal de Justiça: cumpridas as providências dos arts. 1.009 e 1.010, os autos deverão ser remetidos ao Tribunal de Justiça, independentemente de despacho judicial, exceto nas hipóteses do art. 331, caput, do CPC (indeferimento da inicial), do art. 332, § 3º, do CPC (improcedência liminar) e do art. 485, § 7º, do CPC, (extinção sem resolução do mérito), quando deverá ser feita a conclusão para análise do juízo de retratação.

11.2. Embargos de declaração: quando forem opostos embargos de declaração, deverá o cartório, no caso de o embargado possuir procurador constituído nos autos, intimá-lo para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias. [ATO: *Conforme Portaria nº 01/2022, fica*

intimado o embargado para se manifestar sobre os embargos de declaração, no prazo de 5 (cinco) dias.]

12. SENTENÇA REVELIA

Sentenciado o processo cujo réu seja revel, o cartório lançará certidão nos autos, independente de nova conclusão. *[ATO: Conforme portaria 01/2022, em relação ao réu revel citado pessoalmente, considera-se a sentença/decisão eletronicamente publicada (art. 346, CPC)].*

13. DESENTRANHAMENTO DE DOCUMENTOS (processo físico):

Nos termos da Resolução conjunta GP/CGJ n. 9 de 2 de dezembro de 2015, quando as partes forem intimadas para os fins previstos no art. 2º, poderá o cartório, independentemente de deliberação judicial, proceder ao desentranhamento e entrega dos documentos diretamente à parte que os juntou aos autos ou ao seu respectivo procurador.

14. TARJAS (processo eletrônico):

O cartório deverá diligenciar para que sejam mantidas nos processos apenas as tarjas corretamente selecionadas pelos procuradores e/ou deferidas pelo juiz (ex: segredo de justiça, justiça gratuita, prioridade). No caso de haver equívoco na seleção, fica o cartório autorizado a retirar a tarja respectiva.

15. ASSINATURA DOS EXPEDIENTES

15.1. Fica autorizado(a) o(a) chefe de cartório desta unidade - e seu substituto - a assinar certidões, ofícios, mandados, termos de caução e de inventariante, devendo neles constar a observação de que o faz por autorização do juiz, com referência ao número desta portaria. Fica vedado, no entanto, assinatura de cartas precatórias, mandados para cumprimento de liminar, ofícios e alvarás para levantamento de depósito, mandados de busca e apreensão, penhora, remoção, arresto, sequestro e depósito, comunicações dirigidas a tribunais, juízos e autoridades judiciárias, bem assim os demais atos processuais em que houver necessidade de assinatura do juiz, seja pelo alcance e repercussão da medida, seja pela qualidade do destinatário.

15.2. Ficam autorizados todos os servidores desta unidade a assinarem certidões e expedientes correlatos, relacionados às suas atribuições.

16. CEJUSC

16.1. Designada audiência de conciliação no CEJUSC e, constado a inexistência de tempo hábil para cumprimento do ato, deverá o cartório encaminhar os autos ao órgão competente para redesignação, independente de conclusão. *[ATO: Conforme portaria 01/2022 e diante da inexistência de tempo hábil para cumprimento do ato, encaminhamento para redesignação].*

16.2. Independente da fase processual e havendo pedido expresso de qualquer das partes para designação de audiência de conciliação, deverá o cartório encaminhar os autos ao órgão competente para designação do ato, independente de conclusão, desde que, não haja pedido urgente a ser cumprido ou analisado. *[ATO: Conforme portaria 01/2022 e diante do pedido expresso da parte interessada, encaminho os autos para designação de audiência de conciliação]*

17. EMISSÃO DE EXTRATO DA CONTA ÚNICA

Fica autorizado(a) o(a) chefe de cartório desta unidade - e seu substituto - a fornecer, por e-mail, o extrato de subconta judicial ao solicitante, desde que procurador de uma das partes do processo.

18. ARQUIVAMENTO DEFINITIVO

Na hipótese de já se terem esgotados os atos judiciais e administrativos relacionados ao processo ou incidente, fica o cartório autorizado a proceder ao arquivamento definitivo dos autos, ainda que ausente ordem judicial expressa nesse sentido.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Revoga-se a portaria 03/2018.

Publique-se. Registre-se.

Remetam-se cópias ao Diretor do Foro da Comarca, ao Presidente da Subseção de Blumenau da Ordem dos Advogados do Brasil e a Corregedoria Geral de Justiça de Santa Catarina

Blumenau, 16 de fevereiro de 2022.

Jussara Schittler dos Santos Wandscheer
Juíza de Direito